



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.745

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, À ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno de sua propriedade, localizada na Rua Projetada Alice Ciprino Coelho e Rua Joaquim Dias Guerreiro, Jardim Panorama, à **ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM**, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, localizada na Rua Victor Salvatto, nº 46, Jardim Panorama, neste Município, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas.

DA ÁREA:

“O imóvel mede 41,00 metros de frente para a Rua Projetada Alice Ciprino Coelho; mede 45,00 metros do lado direito confrontando com a Associação Amor Exigente de Mogi Mirim; mede 66,00 metros nos fundos confrontando com as propriedades da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0017 / 0058 e 0068); mede 20,00 metros confrontando com a Rua Joaquim Dias Guerreiro; mede 25,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0372); e por fim, mede 25,00 metros do lado esquerdo ainda confrontando com a propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim (Cad. 53.23.57.0372), encerrando uma área de 2.345,00 metros quadrados.”

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à ampliação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento em República – “Casa Bom Tempo”, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º A doação transfere à entidade donatária o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la, já para o pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 139/2015
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.745
FOI PUBLICADA(O) em 19/12/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL República)